



Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Versão 1.0 - 10.04.2023

ÍNDICE

1. Objetivo e Abrangência	3
2. Responsabilidade	3
3. Cadastro e Fiscalização do Passivo	4
4. Cadastro e fiscalização do Ativo (Contrapartes)	5
5. Contratação de prestadores de serviço	7
6. Relatório de PLDFT e Avaliação Interna de Risco	7
7. Comunicação	8
8. Treinamento de PLDCFT	9
9. Documentação e armazenamento	9
10. Dúvidas	9
11. Revisão da Política e Testes de Aderência	10
12. Controles e Programa de Compliance	10
13. Controle de Versões	111

1. Objetivo e Abrangência

Esta Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo foi elaborada em conformidade com Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, alterada pela 12.683, de 09 de julho de 2012, de acordo com a Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021 e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

Este documento tem como objetivo estabelecer o padrão e adequação das atividades operacionais e controles internos da Parcitas Investimentos em relação à prevenção e combate de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, financiamento do terrorismo e deveres de todos os Colaboradores da Gestora.

A abrangência desta Política se aplica a todos colaboradores que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia ou de estágio com a Parcitas Investimentos.

2. Responsabilidade

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Sr. Rodrigo Cefaly de Aranda Gatti, indicado como Diretor responsável pela Gestão de Riscos e Compliance da Parcitas Investimentos em seu Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário, o qual conta com o apoio de Colaboradores integrantes da equipe de Compliance para o exercício das atividades e controles internos devidos à Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

O Diretor de Risco, Compliance e Prevenção a Lavagem de Dinheiro terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo relacionados à esta Política possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Sem prejuízo, a alta administração da Gestora, representada por seus sócios-administradores, será responsável pela aprovação da presente Política, bem como deverá:

- a. estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- b. assegurar que o Diretor de Compliance, Risco e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a

- respectiva governança de riscos de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo possa ser efetuada;
- c. assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estejam alinhadas com o “apetite de risco” da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo; e
 - d. foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

Observado o disposto acima, a Parcitas Investimentos adota como principais métodos para garantir a governança ao cumprimento das obrigações da presente Política, bem como da regulamentação que trata de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, sistemática própria para garantir o fluxo interno de dados, bem como avaliação interna de risco de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

Todos os Colaboradores são responsáveis no tocante ao conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a Parcitas contra operações envolvendo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção e, qualquer e/ou indício no âmbito das atividades desempenhadas devem ser imediatamente comunicados ao Diretor de Riscos, Compliance e Prevenção a Lavagem de Dinheiro, que levará o tema para análise do Comitê de Riscos e Compliance.

Os Colaboradores da Parcitas passam por treinamento nas matérias de que trata da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, devendo empreender monitoramento contínuo das atividades da Parcitas, nos termos da regulação aplicável.

3. Cadastro e Fiscalização do Passivo

Clientes Diretos, estando, portanto, dispensada de realizar o cadastro e fiscalização dos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão, bem como de adotar classificação por grau de risco para fins de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

No âmbito do item (iv), é de responsabilidade da Gestora, contratar o serviço de distribuição de cotas, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, conforme determina a Resolução CVM n 175 de 23/12/22, e, portanto, se assegurar que os Distribuidores contratados possuam controles e processos adequados

para cumprir com as leis e normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo na sua esfera de atuação. Para maior informação do processo de contratação, por favor atentar-se a Política de Contratação de Terceiros.

Por fim, não configura relacionamento comercial direto, para fins desta Política, o mero repasse, pela Gestora, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador (boletagem), tendo em vista que, nesses casos, o relacionamento comercial direto com o cliente continua sendo desempenhado pelo distribuidor.

A despeito de não possuir clientes diretos, a Gestora possui sistema e controle diário do Passivo dos fundos, contendo histórico de posições, movimentação de aplicações e resgates.

Caso a Gestora passe a desenvolver uma das atividades descritas acima que possa configurar “relacionamento comercial direto” com clientes, a presente Política será revista e a Gestora deverá adotar os procedimentos de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo necessários relativamente a tais Clientes Diretos.

4. Cadastro e fiscalização do Ativo (Contrapartes)

Nas operações ativas, o “cliente” deve ser entendido como o emissor do ativo adquirido e/ou a contraparte da operação, sendo a Gestora responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o disposto no item a seguir, ressalvadas as exceções aqui previstas.

4.1. Processo de Identificação de Contrapartes

A negociação de ativos financeiros para as carteiras sob gestão da Gestora deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

A Gestora possui monitoramento de identificação de Contraparte realizado por sistema em tempo real adequado às características e especificidades dos negócios. O objetivo é prevenir que a contraparte utilize as carteiras sob gestão para atividades de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por extenso processo de verificação, nos permitindo classificá-los como baixo risco relativo a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e eximir a Gestora de diligência adicional em relação ao controle da contraparte.

Podemos citar: (i) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (ii) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (iii) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (iv) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (v) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (vi) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (vii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

4.2. Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Gestora possui sistema automatizado com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, devidamente reportadas.

Neste sentido, (i) no caso de títulos públicos: é verificado se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela ANBIMA; (ii) para ações: o túnel de preço verifica se o preço negociado está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior; (iii) ativos líquidos: verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora; (iv) no caso de ativos ilíquidos (ainda que não praticados pela Parcitas): se o caso, o valor deverá ser suportado por laudo de avaliação elaborado pela Gestora, por terceiro independente e especializado e/ou por quem o regulamento do fundo indicar.

4.3. Exemplos de operações suspeitas

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos da ICVM 50: (a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade

em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; (c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo; (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (g) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (h) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e (i) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

5. Contratação de prestadores de serviço

A Parcitas não opera com entidades/prestadores que não sejam devidamente habilitados em suas respectivas jurisdições de origem, tampouco com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

Neste sentido, no processo de contratação de seus Colaboradores, Prestadores de Serviço e parceiros, a Parcitas adota meios investigativos com vistas a sempre atestar a sua idoneidade e reputação.

6. Relatório de PLDFT e Avaliação Interna de Risco

O relatório de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo é de responsabilidade da Diretoria de Riscos, Compliance e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e deve ser formalizado nos moldes descritos no Anexo I desta Política, e, encaminhado à Alta Administração da

Parcitas anualmente, até o último dia útil de abril de cada ano, conforme calendário estipulado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Dentre as informações contidas no relatório, a Parcitas Investimentos deverá classificar em baixo, médio e alto risco de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, observadas as métricas abaixo descritas, todos os (i) produtos oferecidos; (ii) serviços prestados; (iii) respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atue; e (iv) principais prestadores de serviços.

Levando em conta os elementos acima, a Gestora declara que:

- Desenvolve, exclusivamente, atividades de gestão de fundos de investimento multimercado (FIM) abertos à captação, conforme descrito em seu Formulário de Referência;
- Não realiza a distribuição de fundos próprios;
- Possui todos os clientes pessoas físicas distribuídos por terceiros apenas no modelo “por conta e ordem”;
- Suas atividades são altamente reguladas e supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA;
- Os fundos sob sua gestão contam com administradores fiduciários e distribuidores devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA; e
- Os ativos adquiridos pelos fundos são negociados em mercados organizados.

Desta forma, a Gestora classifica como baixo o risco de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo associado aos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação, principais prestadores de serviços e por não possui Clientes Diretos e, portanto, não adota classificação por grau de risco relativamente aos cotistas dos fundos sob gestão.

A Gestora realizará reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar o cenário acima.

7. Comunicação

A gestora deverá comunicar a Unidade de Inteligência Financeira/COAF todas as situações e operações atípicas apuradas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que as caracterizou, abstendo-se de dar ciência de tal ato a

qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação. Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que nele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- a. A data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- b. A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- c. A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- d. A apresentação das informações obtidas por meio das diligências que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- e. A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a Unidade de Inteligência Financeira/COAF.

As comunicações de boa-fé não acarretam, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa às pessoas referidas no caput deste artigo.

A Gestora e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação à Unidade de Inteligência Financeira/COAF, devem comunicar à CVM anualmente até o último dia útil do mês de abril, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa).

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo as comunicações relativas à Gestora descritas acima.

8. Treinamento de PLDFT

O treinamento de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo abordará informações pertinentes a legislação e atividades desempenhadas pela Gestora descritas na presente Política e identificação de operações suspeitas relacionadas à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

O treinamento será realizado anualmente, sendo obrigatório a todos os Colaboradores. Após cada treinamento, será circulada lista de presença para controle dos presentes, sendo certo que as listas de presença permanecerão arquivadas pelo Diretor de Compliance, Risco e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo da Gestora por, pelo menos, 5 anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, o Diretor de Compliance, Risco e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo aplicará a este o devido treinamento de forma individual. O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

9. Documentação e armazenamento

Todas as decisões relacionadas a presente Política, tomadas pelo Comitê de Riscos e Compliance, conforme o caso, devem ser formalizadas em ata ou e-mail e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta.

10. Dúvidas

Dúvidas relacionadas com a presente Política devem ser esclarecidas com o Diretor de Riscos e Compliance da Parcitas Investimentos, e eventuais comunicações devem ser enviadas para compliance@parcitas.com.br.

11. Revisão e Programa de Compliance

Esta Política deve ser revista periodicamente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) conversas com outros participantes do mercado; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir a aderência e conformidade aos normas e requisitos regulatórios, e no mínimo anualmente, o Diretor de Risco e Compliance deverá realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos e/ou por si definidos e os resultados deverão ser objeto de discussão entre os membros do Comitê de Riscos e Compliance, sendo que eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de riscos e Compliance.

Os controles desta política que irão compor o Programa Anual de Compliance são:

Código	Controle Interno	Executor	Freqüência	Verificador
PLD_1	Controle do Passivo do fundo	Operações	Diária	Compliance
PLD_2	Monitoramento de Preços Ativos	Riscos	Diária	Compliance
PLD_3	Monitoramento de Contraparte	Riscos	Diária	Compliance
PLD_4	Registro “não ocorrência” COAF	Compliance	Anual	Compliance

PLD_5	Relatório de PLDCFT	Compliance	Anual	Compliance
PLD_6	Atualização da Política PLDCFT	Compliance	Anual	Compliance
PLD_7	Aprovação da Política	Compliance	Anual	Compliance
PLD_8	Treinamento de PLDCFT	Compliance	Anual	Compliance

12. Controle de Versões

Nome do documento:	Política de PLDCFT
Área de emissão:	Riscos e Compliance
Responsável:	Rodrigo Cefaly de Aranda Gatti

Data	Versão	Número de Páginas	Nome do Aprovador
10.04.23	1.0	11	Comitê de Riscos e Compliance



parcitas
investimentos